

RESOLUÇÃO Nº 184/2003-CAD/UNICENTRO

Normatiza a confecção da Folha de Pagamento e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Administração, CAD,

considerando a necessidade de adotar os procedimentos legais e necessários ao fiel cumprimento na elaboração da Folha de Pagamento da UNICENTRO;

considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de dezembro de 1970 e os Decretos Estaduais nº 3.062, de 17 de abril de 1997, e nº 3.196, de 10 de junho de 1997, pelo Parecer nº 318-CAD/UNICENTRO, de 10 de outubro de 2003, contido no Protocolo nº 4.115, 8 de julho de 2003, aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 14, inciso XI, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica determinado o dia vinte de cada mês como último prazo para o fechamento da Folha de Pagamento da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

§ 1º Caso não haja expediente nesse dia, esse prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º A solicitação de inclusão, exclusão ou alteração da Folha de Pagamento deve ser entregue à Diretoria de Recursos Humanos, DIRHUM, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, sob pena dessa solicitação ser atendida somente no mês seguinte.

§ 3º A solicitação de pagamento retroativo, quando for o caso, deve obrigatoriamente ser homologada pelos Conselhos Superiores da UNICENTRO.

§ 4º No mês de dezembro, excepcionalmente, o prazo para o fechamento da Folha de Pagamento, estipulado no *caput* deste artigo, pode ser alterado pela DIRHUM, mediante comunicação por escrito aos setores envolvidos, face o pagamento do décimo terceiro salário.

Art. 2º A DIRHUM e a Divisão de Registro e Pagamento, DIREP, são os setores responsáveis pela elaboração, manutenção e confecção da Folha de Pagamento da UNICENTRO.

§ 1º A inclusão, exclusão ou alteração da Folha de Pagamento é feita pela DIREP, mediante autorização por meio de ato administrativo da Reitoria, ou do conselho superior competente.

§ 2º Cabe à DIREP a manutenção da Folha de Pagamento, por meio de lançamentos, acertos, conferências, testes, emissão de relatórios, guias de recolhimentos, consignações de descontos e demais processamentos necessários ao seu sistema.

§ 3º O arquivo contendo os valores líquidos da Folha de Pagamento e das consignações de descontos às Entidades Consignatárias, é encaminhado ao banco responsável, três dias antes do crédito, a fim de evitar inconsistência nas contas correntes, ou nos cartões de pagamento.

Art. 3º A solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável à Entidade Consignatária que mantiver convênio com a UNICENTRO, mediante pedido do servidor, é

fornecida pela DIRHUM/DIREP, a partir do quarto dia de cada mês até os prazos estipulados no § 1º, do art. 1º, desta Resolução.

§ 1º A consignação de desconto é implantada na Folha de Pagamento, mediante autorização expressa do servidor, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Não é permitida a consignação de descontos não obrigatórios, a servidores temporários e cargos em comissão, conforme determina o art. 19, do Decreto Estadual nº 3.062, de 17 de abril de 1997.

§ 3º A soma das consignações não deve exceder a quarenta por cento dos vencimentos efetivos do servidor, nos termos do art. 168, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

§ 4º O desconto que exceder à soma prevista no parágrafo anterior, não é incluído na Folha Pagamento do servidor.

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução são dirimidos pelo CAD, ou, em casos especiais, pela Reitoria, pela Pró-Reitoria de Administração, PROAD, *ad referendum* daquele órgão.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em 17 de outubro de 2003.

Prof. Carlos Alberto Gomes,
Reitor.